



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 18/2019 – PLENÁRIO

Ata da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 26/11/2019.

Às nove horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 18ª Sessão Ordinária de 2019, sob a Presidência do Doutor José Bonifácio Borges de Andrada, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Valter Shuenquener de Araújo; Luciano Nunes Maia Freire; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Maurício Andreiuolo Rodrigues; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, os representantes do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e um dos representantes do Ministério Público Estadual. Presentes, também, a Diretora Administrativa da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB, Lucy Mary Freitas Conceição Thomas; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, Fábio George Cruz da Nóbrega; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, Eduardo Barreto D'Avila Fontes; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Plácido Barroso Rios; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público – ASMP, Nilzir Soares Vieira Junior; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Alexandre Sikinowski Saltz; o Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público – CNMP, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público - ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Trajano Sousa de Melo; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Helder Santos Amorim; e o Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Francisco Bergson Gomes Formiga Barros. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00898/2018-99. Após o julgamento desse processo, a Senadora Selma Arruda ocupou a tribuna para registrar o seu respeito ao trabalho desenvolvido pelo Procurador da República Deltan Dallagnol na Operação Lava Jato, consignando que se solidarizava com a manifestação do mencionado Procurador quanto as expressões por ele usadas, e afirmou que enfraquecer o investigador, enfraquecer o Ministério Público, é enfraquecer a Operação Lava Jato e enfraquecer o Brasil. Em seguida, o Senador Eduardo Girão ocupou a tribuna, destacando a inteligência do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o seu prestígio perante os senadores, ressaltando, contudo, que o Relator tivesse considerado o seu impedimento no feito em virtude do modo como o seu processo de recondução ocorreu no Senado Federal. Na sequência, o Presidente, em exercício, registrou que os senadores possuem a prerrogativa do artigo 53, da Constituição Federal, de modo que, naquele momento, não haveria réplica. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00272/2019-45, o Conselheiro Sebastião Caixeta



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pediu vista em mesa dos autos. Após, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira se pronunciou a respeito da manifestação do Senador Eduardo Girão registrando que foi reconduzido pela indicação da unanimidade dos líderes do Senado Federal e que a sua aprovação se deu pela unanimidade dos presentes na sessão daquele Órgão. Afirmou que não falava pelo Senado Federal, mas sim por ele mesmo, na qualidade de julgador, para o mandato ao qual o Senado lhe conferiu, e lamentou, ao mesmo tempo em que agradeceu ao Presidente, em exercício, por ter lhe deferido a palavra apenas neste momento. Em seguida, o Presidente, em exercício, registrou que a presidência tinha a convicção da profunda injustiça praticada da tribuna com o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, afirmando que a presidência quis evitar o tumulto e, ao mesmo tempo, cumprir o artigo 53, da Carta Magna, de modo que se fazia necessário suportar o discurso de alguns parlamentares para que o direito daqueles, que são sérios, seja respeitado, ocasião na qual destacou a honorabilidade, honradez e a lisura do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira perante o CNMP. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger externou a sua solidariedade ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira pelo desacato que sofreu, ressaltando que todos os Conselheiros enfrentam o mesmo processo de escolha, que, embora seja também uma escolha política, não desqualifica o desempenho profissional e a história de vida de cada Conselheiro, oportunidade na qual parabenizou o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira pela inteligência e especialmente pela coragem de fazer o voto e prolatá-lo publicamente. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta se associou às palavras proferidas pelo Presidente, em exercício, e pela Conselheira Sandra Krieger, e consignou que a causa de impedimento suscitada não tinha nenhuma procedência, e que a manifestação do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira já demonstrava como foi realizado o processo de sua recondução. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim também se associou as palavras do Presidente, em exercício, e realçou a lisura e a isenção de todos os julgamentos do CNMP ao longo de sua história, ressaltando a formação eclética e heterodoxa do Plenário deste Conselho, e consignou que o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00898/2018-99 se deu pela maioria absoluta dos membros deste Conselho. Na sequência, o Conselheiro Valter Shuenquener também se solidarizou com o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e destacou a sua atuação de modo imparcial neste Conselho, consignando que concordava com a posição do Presidente, em exercício, no sentido de evitar um tumulto desnecessário. Registrou que seria impensável imaginar que o CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

poderia ser utilizado como instrumento para enfraquecer a Operação Lava Jato, a qual conta com o apoio de todos os Conselheiros, não somente pelo caráter plural deste Conselho, mas também pela forma como os processos aqui são conduzidos, sem nenhum direcionamento, com total transparência e com muito debate. Realçou que a decisão tomada no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00898/2018-99 não pode ser interpretada e lida pela sociedade como uma decisão de um órgão estatal voltada para enfraquecer o combate à corrupção e à criminalidade, mas, muito pelo contrário, visa, na verdade, fortalecer e assegurar a imparcialidade das investigações. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D' Albuquerque ratificou as manifestações anteriores dos Conselheiros, ressaltando o trabalho e a competência do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, que tem exercido a sua função neste Colegiado de forma correta e ílibada. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, se associou a todas as manifestações de solidariedade ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, a quem elogiou pela isenção e sabedoria com as quais se dedicou no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00898/2018-99. Esclareceu que não houve um julgamento de um ato do Procurador Deltan Dallagnol praticado no âmbito das operações da Lava Jato, mas sim de uma manifestação dele em rede social, oportunidade na qual elogiou o mencionado Membro do Ministério Público Federal e todos os demais Procuradores da República, que já se dedicaram à Operação Lava Jato. Após, a Conselheira Fernanda Marinela registrou que o Ministério Público e o CNMP reconhecem a liberdade de expressão e, garantindo-a, abre-se a oportunidade do uso da tribuna para que aqueles que tiverem interesse possam se manifestar, mas consignou que o direito constitucional de liberdade de expressão não pode ser utilizado para desrespeitar, violar a dignidade e a imagem do outro, oportunidade na qual ressaltou o seu respeito e sua consideração pelo grande trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, consignando que os Conselheiros possuem a missão de fortalecer o Ministério Público para torná-lo cada vez mais importante e reconhecido no avanço da democracia no Brasil. Asseverou que o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira possui a competência e a atribuição para relatar o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00898/2018-99, assim como qualquer outro processo que lhe for distribuído de acordo com as condições legais, bem como todos os demais Conselheiros que compõem este Plenário. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia registrou a sua solidariedade e admiração pessoal ao Conselheiro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Luiz Fernando Bandeira, que sempre se portou neste Conselho com independência e lisura. Na sequência, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos, fez uso da palavra para registrar a solidariedade da OAB ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira pelos impropérios que lhe foram lamentavelmente dirigidos, consignando que a OAB possui a mais irrestrita confiança nas decisões deste Conselho e nos trabalhos realizados pelo CNMP. Realçou que a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00898/2018-99 demonstra um alinhamento às decisões das Cortes Internacionais de Direitos Humanos, que já entenderam como cabível punição à liberdade de expressão proferida de maneira inadequada contra juízes e membros do Ministério Público. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues aderiu às manifestações anteriores de solidariedade ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, a quem elogiou pela lealdade, tolerância e capacidade de convívio com as diferenças. Consignou que a hipótese de impedimento suscitada da tribuna não tinha fundamento, porque se assim fosse o CNMP ficaria paralisado. Ressaltou que, no momento em que o Colegiado profere as suas decisões, elas lhe pertencem, de modo que um ataque a um Conselheiro é um ataque ao próprio Conselho, consignando a importância de o desagravo ter partido do Presidente, inicialmente, e da Conselheira Sandra Krieger, porque eles representam os membros e a presidência deste Colegiado, passando, assim, à sociedade uma mensagem absolutamente segura e equilibrada de que o CNMP seguirá decidindo independentemente de pressões ou de má interpretação do seu papel constitucional. Em seguida, o Presidente, em exercício, agradeceu as manifestações de solidariedade ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta devolveu seu pedido de vista em mesa no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00272/2019-45, acompanhando o voto do Relator, Conselheiro Luciano Maia. A sessão foi suspensa às onze horas e cinquenta e oito minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e onze minutos, sob a Presidência do Doutor José Bonifácio Borges de Andrada, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luciano Maia e a Conselheira Fernanda Marinela. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01149/2018-98, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, pediu vista dos autos. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues solicitou o adiamento do Processo Administrativo Disciplinar nº



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.00514/2018-00, do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00570/2019-44, e do Pedido de Providências nº 1.00675/2019-58. Durante o julgamento do Pedido de Providências nº 1.00761/2019-24, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se, justificadamente, e o Conselheiro Valter Shuenquener pediu vista dos autos. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e dez minutos, sendo reiniciada às dezesseis horas e trinta minutos, sob a Presidência do Doutor José Bonifácio Borges de Andrada, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira e a Conselheira Fernanda Marinela. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente, em exercício, anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00625/2019-25 e dos Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00299/2016-40. Após, foram levados a julgamento a Proposição nº 1.00537/2018-51; a Proposição nº 1.00940/2017-72; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01150/2018-40; a Proposição nº 1.01168/2017-33; o Pedido de Providências nº 1.00854/2017-04; a Proposição nº 1.00725/2017-80; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00637/2017-05; as Proposição nºs 1.00954/2017-31; 1.00955/2017-95; 1.00962/2017-79; 1.00109/2018-83; 1.00794/2018-39; e a Avocação nº 1.00466/2019-96. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução nº 92/2013, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público”. Na ocasião, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Durante o julgamento da Proposição nº 1.00059/2015-09, o Conselheiro Otavio Rodrigues, sucessor do então Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, sugeriu a rejeição da mencionada Proposição, com o envio de cópia dos autos para eventual desenvolvimento de estudos acerca da matéria no âmbito da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, o que foi acolhido à unanimidade. Na sequência, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00543/2019-71, e a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00565/2019-78. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00971/2018-50, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, pediu vista dos autos. Após, foi levada a julgamento a Proposição nº 1.00973/2017-77. Durante o julgamento do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00574/2019-69, o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, alterou seu voto, para retirar a determinação de



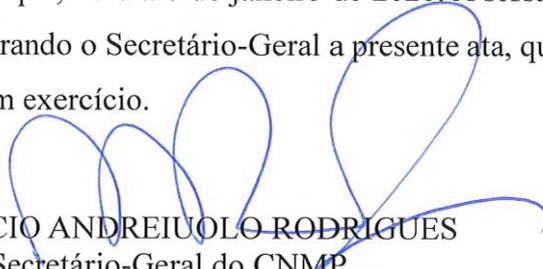
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral da República para análise de eventual inconstitucionalidade dos dispositivos da lei estadual questionados no presente feito, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário a Ata da 17ª Sessão Ordinária de 2019, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 14 (quatorze) decisões, publicadas no período de 12/11/2019 a 25/11/2019, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 17 (dezessete) decisões de arquivamento, publicadas no período de 12/11/2019 a 25/11/2019. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n^{os} 1.00462/2019-71; 1.00145/2017-57; 1.00631/2017-75; 1.00553/2018-26; 1.00554/2018-80; 1.01134/2018-75; 1.00577/2019-20; e 1.00632/2019-09. Na oportunidade, comunicou ainda o adiamento dos Processos n^{os} 0.00.000.000226/2014-14; 1.00513/2018-48; 1.00328/2018-90; 1.00435/2019-07; 1.00878/2018-08; 1.00447/2017-70; 1.00722/2016-20; 1.00178/2018-41; 1.00476/2018-40; 1.01083/2018-09; 1.00622/2017-84; 1.00946/2017-02; 1.00947/2017-58; 1.00394/2019-87; 1.00193/2019-52; e 1.00715/2018-26, em virtude de ainda não terem sido concluídos os procedimentos necessários à recondução do Conselheiro Marcelo Weitzel. Em seguida, anunciou a retirada de pauta dos Processos n^{os} 1.00704/2019-18 e 1.00709/2019-96. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger apresentou Proposta de Emenda Regimental que “Acrescenta o inciso IX ao artigo 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, a fim de tornar permanente a Comissão de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde, instituída por meio da Resolução nº 186, de 5 de março de 2018”. Na oportunidade, solicitou a redução dos prazos regimentais para que a mencionada Proposição seja levada a julgamento na próxima sessão, nos termos do art. 149, §2º do Regimento Interno do CNMP – RICNMP, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta apresentou Proposta de Emenda Regimental que “Altera o art. 7º, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para suprimir a necessidade de realização de sessões ordinárias nos meses de janeiro e julho”. Na ocasião, requereu a redução dos prazos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

regimentais para que a referida Proposição seja julgada na próxima sessão, nos termos do art. 149, §2º do RICNMP, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Presidente, em exercício, comunicou que, em deliberação com os Conselheiros, a atuação no plantão do CNMP, durante o período de 20/12/2019 a 6/01/2020, será da seguinte forma: o Conselheiro Sebastião Caixeta, nos dias 20 e 23 de dezembro de 2019; o Conselheiro Otavio Rodrigues, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2019; o Conselheiro Silvio Amorim, nos dias 30 de dezembro de 2019 e 2 de janeiro de 2020; a Conselheira Fernanda Marinela, no dia 3 de janeiro de 2020; e o Conselheiro Oswaldo D' Albuquerque, no dia 6 de janeiro de 2020. A sessão foi encerrada às dezessete horas e três minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.


MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES
Secretário-Geral do CNMP


JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
18ª SESSÃO ORDINÁRIA – 26/11/2019

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00898/2018-99

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Alexandre Vitorino Silva - OAB/DF nº15.774; José Francisco Rezek -OAB/MG nº 10.083 e OAB/SP nº 249.131

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Manifestação pública indevida. Conduta do Supremo Tribunal Federal. Entrevista concedida ao Jornal da CBN da Rádio CBN. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00762/2018-98. Portaria CNMP-CN nº 201/2018.

Sustentação Oral: Alexandre Vitorino Silva – Advogado do Requerido; José Francisco Rezek – Advogado do Requerido; Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da ANPR

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar de violação ao princípio do *ne bis in idem*, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Silvio Amorim e o Presidente, em exercício, José Bonifácio Borges de Andrada, que a acolhiam. Ainda, por unanimidade, rejeitou a preliminar de prescrição, nos termos do voto do Relator. No mérito, por maioria, julgou procedente o pedido para aplicar a penalidade de advertência a membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Silvio Amorim e o Presidente, em exercício, que votavam pela improcedência do pedido. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00272/2019-45

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Reclamação Disciplinar nº 1.01148/2018-34. Tratamento reiterado, desrespeitoso e constrangedor à servidora.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar a membro do Ministério Público do Estado da Bahia a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, determinando, ainda, o encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do mencionado Estado para análise quanto à propositura, ou não, da correspondente ação de improbidade administrativa em face do membro requerido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01149/2018-98

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Reclamação Disciplinar n.º 1.00571/2018-08. Manifestação em rede social. Ofensa e desrespeito aos membros do Ministério Público do Trabalho.

Sustentação Oral: Helder Santos Amorim – Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, pediu vista o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Sebastião Caixeta, no sentido de julgar procedente o pedido, aplicando a pena de censura a membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Aguardam os demais.

4) Pedido de Providências nº 1.00761/2019-24

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Associação Sergipana do Ministério Público

Advogados: Edson Luiz Campos Melo – OAB/SE n.º 5644; Alessandro de Araújo Guimarães – OAB/SE n.º 7.300

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça. Procedimento n.º 017/2019-CPAI. Alteração na Lei Complementar Estadual n.º 02/2019. Restrição da capacidade eleitoral passiva dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Edson Luiz Campos Melo – Advogado do Requerente; Eduardo Barreto D'Avila Fontes – Procurador-Geral de Justiça (Pelo Requerido)

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar os pedidos improcedentes, por ter havido a perda do objeto dos autos com a remessa do anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, com a consequente promulgação da Lei Complementar Estadual n.º 332, de 31 de outubro de 2019, e de determinar, ainda, o envio de cópia dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público para ciência e avaliação de eventual abertura de reclamação disciplinar, além de remessa à douta Procuradoria Geral da República para apreciação de eventual inconstitucionalidade da lei local, a fim de instruir procedimento cabível no âmbito do Supremo Tribunal Federal, pediu vista o Conselheiro Valter Shuenquener. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Aguardam os demais.

5) Reclamação Disciplinar nº 1.00625/2019-25 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

6) Pedido de Providências nº 1.00299/2016-40 (Embargos de Declaração)

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Embargante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Embargado: José Carlos Cruz

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça do 1º Ofício de Cajamar. Acesso a Inquérito Civil fora de Cartório para extrair cópias e fazer apontamentos. Negativa de liberação de vista dos autos a advogado para retirá-los em carga. Cobrança de taxas altas para extração de cópias. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

7) Proposição nº 1.00537/2018-51

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Acréscimo do inciso IV ao art. 1º da Resolução n.º 40, de 26 de maio de 2009. Cômputo de serviço voluntário que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos. Comprovação de atividade jurídica em concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

8) Proposição nº 1.00940/2017-72

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. A criação, extinção ou fusão de órgãos de execução do Ministério Público são medidas afetas à discricionariedade administrativa, e o Conselho Nacional não deve invalidá-las quando não se constatar violação ao interesse público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

9) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01150/2018-40

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerentes: Francineide de Sousa Silva; Luciano Lopes Nogueira Ramos

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessados: José Hamilton Bezerra Lima; Everângela Araújo Barros Parente

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Edital n. 43/2018. Pedido conjunto de remoção, por permuta. Pedido de aposentadoria. Contrariedade ao disposto no art. 33, incisos II e III, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público. Alegação de violação ao princípio da impessoalidade. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

10) Proposição nº 1.01168/2017-33

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Leonardo Accioly da Silva

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Uniformização das fiscalizações pelos membros dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência de prática de ato infracional. Decisão proferida no PIC CNMP nº 0.00.000.000014/2017-80.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

11) Pedido de Providências nº 1.00854/2017-04

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Associação Direitos Humanos Em Rede - Conectas Direitos Humanos

Advogados: Rafael Carlsson Gaudio Custodio – OAB/SP nº 262.284; Henrique Hollunder Apolinario de Souza – OAB/SP nº 388.267; Marcos Roberto Fuchs – OAB/SP nº 101.663

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Harmonização da atuação de membros nas audiências de custódia. Controle externo da atividade policial. Apuração de tortura e maus tratos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente para: a) quanto aos pedidos 2 e 4 da inicial, assegurar à organização da sociedade civil de interesse público Conectas Direitos Humanos o direito de obter informações referentes a procedimentos investigativos ou de outra natureza, em trâmite ou arquivados no Ministério Público do Estado de São Paulo, que contenham, em seu entendimento, indícios de tortura ou tratamentos cruéis e degradantes, desde que delimitado o objeto do pedido de acesso à informação, observada a divisão interna de atribuições para a condução dos procedimentos *Parquet* paulista e os demais termos do Ato Normativo nº 744/2012-PGJ, de 20 de setembro de 2012; b) quanto aos pedidos 1, 3, 5 e 6 da inicial, determinar a extração de cópia dos autos e encaminhá-la a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública para a instauração de PIC e posterior submissão dos resultados ao Plenário do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

12) Proposição nº 1.00725/2017-80

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Antônio Pereira Duarte

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de emenda regimental. Acréscimo dos §§ 1º e 2º ao art. 105 do RICNMP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00637/2017-05

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessado: Raimundo Nonato de Carvalho Filho

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Análise. Incorporação de gratificação de função. Gratificação de risco de vida. Conforme decisão do PCA CNMP n.º 1.00221/2015-07.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

14) Proposição n.º 1.00954/2017-31

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. A designação de membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função perante a Justiça Eleitoral de primeira instância deve recair sobre o Promotor de Justiça que há mais tempo deixou de exercer a função na zona eleitoral ou que nunca a tenha exercido nessa zona ou em qualquer outra.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

15) Proposição n.º 1.00955/2017-95

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Não se permite o pagamento de verba, remuneratória ou indenizatória, criada por ato da administração superior dos ramos do Ministério Público. As vantagens de caráter indenizatório e a retribuição pelo exercício de determinadas funções, passíveis de recebimento pelos membros do Ministério Público, são apenas as previstas nas respectivas leis orgânicas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16) Proposição nº 1.00962/2017-79

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Necessidade de apresentação das fichas financeiras e folhas de pagamento em um único documento, com a indicação clara e precisa dos pagamentos retroativos e das bases legais de cada rubrica.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

17) Proposição nº 1.00109/2018-83

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 160/2017.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

18) Proposição n.º 1.00794/2018-39

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do artigo 147, do RICNMP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, com a ressalva de fundamentação do Conselheiro Sebastião Caixeta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

19) Avocação nº 1.00466/2019-96

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Galeno Aristóteles Coelho de Sá

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Pedido de Avocação. Sindicância nº 001/2019, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

20) Proposição nº 1.00059/2015-09

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Proponente: Jeferson Luiz Pereira Coelho

Objeto: Proposta de Resolução que institui órgãos de Controle Interno no Ministério Público Brasileiro.

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a presente Proposição, determinando o envio de cópia dos autos à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro para eventual desenvolvimento de estudos acerca da matéria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Valter Shuenquener. Vencido o então Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, sucedido pelo Conselheiro Otavio Rodrigues, que votava no sentido de aprovar a presente Proposição, entendendo que a natureza do ato deveria ser alterada para Recomendação. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

21) Reclamação Disciplinar nº 1.00543/2019-71 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Embargantes: Benedicto de Oliveira Guedes Neto; Diego Nardo

Advogado: Roger de Mello Ottano – OAB/TO n.º 2583

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Tocantins.

Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

22) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00565/2019-78

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Francisco Junior Alves Machado

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Protocolo n.º 31768/2018-5. Denúncia sigilosa sobre supostos crimes de extorsão e rufianismo. Alegação de descumprimento à Lei de Acesso à Informação. Inércia do Parquet estadual.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, determinando a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como a extração de cópias dos autos para envio à Corregedoria de origem, visando à apuração de eventual falta disciplinar e sua respectiva autoria, pela demora na distribuição da notícia-crime protocolizada pelo requerente no *Parquet* cearense, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

23) Proposição nº 1.00971/2018-50

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Critérios para criação e sobre a atribuição dos cargos em comissão nos âmbitos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, em todas as suas ramificações.

Decisão: Após o pregão do presente feito durante a 18ª Sessão Ordinária de 2019, pediu vista o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Aguardam os demais. Por ocasião da 9ª Sessão Ordinária de 2019, o então Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, sucedido pelo Conselheiro Otavio Rodrigues, proferiu o seu voto, no sentido de incorporar o texto do ato normativo objeto da Proposição n.º 1.00180/2019-47, manifestando-se pela aprovação da presente Proposta de Resolução, oportunidade na qual pediram vista conjunta os então Conselheiros Fábio Stica e Lauro Nogueira.

24) Proposição nº 1.00973/2017-77

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Declarar a incompetência do CNMP para questões atinentes ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Vencido o então Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, que votava no sentido de aprovar a presente Proposição, sob a forma de Enunciado, com a seguinte redação: “O Conselho Nacional do Ministério Público não é competente para apreciar questões atinentes ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.” Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

25) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00574/2019-69 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Moreno de Castro Borba – OAB/BA n.º 35703

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Anulação dos efeitos do Ato Normativo nº 012/2019 e Ato nº 358/2019. Criação de cargos comissionados (Lei Estadual nº 14.044/2018). Prejuízo ao provimento de cargos efetivos. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciano Maia, Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e os representantes do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.